



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Número 239

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

LEI Nº 17.540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 682/20, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; altera a alínea "e" do art. 2º da Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, e o § 2º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, nos termos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de dezembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 12.859, de 29 de junho de 1999.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os arts. 156, 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica alterada a redação da alínea "e" do art. 2º da Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
e) tenha em sua frota de veículos própria ou locada o estacionamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometa a realizar as transferências em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da homologação no programa, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, sob pena de ser excluído do PIME." (NR)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 17 de dezembro de 2020.

DECRETOS

DECRETO Nº 60.013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 12.502.503,68 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 12.502.503,68 (doze milhões e quinhentos e dois mil e quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3011.3002	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	62.069,25
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904500.00	Subvenções Econômicas	22.396,58
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	39.508,35
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	5.250.175,19

16.10.12.362.3010.2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	118.564,68
16.10.12.363.3010.2882	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	12.260,67
16.10.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	132.684,80
16.10.12.365.3010.2878	Conservação e Manutenção de Segundo Escalão de Unidades Educacionais - Educação Infantil - Programa de Metas 22.a	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.049,61
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.518,23
16.10.12.365.3010.3361	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	12.518,23
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	1.085.606,16
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	3.603.093,85
16.10.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	89.856,41
16.10.12.367.3010.2827	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos (EMEBs)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	35.796,19
16.10.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33904500.00	Subvenções Econômicas	2.009.405,48 12.502.503,68

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.396,58
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.250.175,19
16.10.12.362.3010.2883	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Fundamental e Médio (EMEFM)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	118.564,68
16.10.12.363.3010.2882	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.260,67
16.10.12.365.3010.2876	Manutenção e Operação de Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132.684,80
16.10.12.365.3010.3359	Construção de Centros de Educação Infantil - CEI - Programa de Metas 14.e	
44905100.00	Obras e Instalações	142.663,67
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.085.606,16
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.603.093,85
16.10.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.856,41
16.10.12.367.3010.2827	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos (EMEBs)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.796,19
16.10.12.368.3010.4364	Manutenção e Operação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.009.405,48 12.502.503,68

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de dezembro de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 17 de dezembro de 2020.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 682/20

OFÍCIO ATL SEI Nº 037018237

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1163/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 682/20, de autoria deste Executivo, aprovado na sessão de 1º de dezembro do corrente ano, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como altera a alínea "e" do artigo 2º da Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019, e o § 2º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, nos termos que especifica. Reconhecendo o meritório intento das alterações inseridas no texto original, ressalto, contudo, que não poderá ser mantido o artigo 7º, circunstância que me compele a vetar parcialmente a iniciativa com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Com efeito, o artigo 7º altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, para dispor que a adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste deverá ser efetuada até 31 de março de 2021, prorrogando prazo já expirado, o que gera insegurança jurídica, especialmente com relação a pedidos já protocolados e considerados imtempéstivos.

Nessas condições, assentados os fundamentos que me compelem a vetar os citados dispositivos do projeto de lei vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

6066.2020/0001712-0 - SILVIO DE SICCO, RF 599.164.1 vínculo 1 (ADV.: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO, OAB/SP 206.575, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS, OAB/SP 356.289, e FABRÍCIO REIS COSTA, OAB/SP 391.555) - Pedido de reconsideração - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED (doc 035164584), da Procuradoria Geral do Município (doc 035891146) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 036833610), que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do pedido de reconsideração formulado por SILVIO DE SICCO, RF 599.164.1 vínculo 1, e, no mérito, INDEFIRO o pedido, uma vez que não foram apresentados fatos ou argumentos novos aptos a modificar a decisão atacada.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 6024.2020/0011048-1

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, criado pela Lei Municipal 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 38.877, de 21 de dezembro de 1999, após processo eleitoral regulamentado pelas Resoluções COMAS-SP nº 1553/2020 e nº 1629/2020, para o mandato de 2020 a 2022, os seguintes representantes de órgãos e entidades da sociedade civil:

I - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DO SETOR TITULARES:

ELTON DE ALMEIDA RIBEIRO
MARIA JOSÉ MOTA DE BORBA (Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP)

SOLANGE CRISTINA CASTRO SAMPAIO (Sindicato dos Trabalhadores em Entidade de Assistência e Educação à Criança e ao Adolescente e à Família do Estado de São Paulo - SITRA-EMFA)

SUPLENTES:
FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DA FONSECA (OAB/SP - Ordem dos Advogados do Brasil)

REINALDO VILELA

II- SETOR USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES:

ANTÔNIO ALEXANDRE PATTO

DAIANE NATALI REIS MALVEIRA

JOSELMA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS

SUPLENTES:

JURANDIR SANTO ZANETI

JOSÉ BENEDITO FRANÇA PEREIRA

SAIMON LEAL PEREIRA

III- SETOR ENTIDADES

TITULARES:

MARIA SILVIA COVIELLO BOSCAINO (FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associações Socioeducativas de Adolescentes)

MARCOS ANTONIO MUNIZ DE SOUSA (Liga das Senhoras Católicas de São Paulo)

VANESSA VIDOVIK VIEIRA DA SILVA (NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social)

SUPLENTES:

DULCINEA PASTRELLO (Instituto Rogacionista Santo Aníbal)

MARIA CECÍLIA HERTZ MATTOS APOSTOLOPOULOS (Entidade de Promoção e Assistência Social Espaço Aberto)

NATANAEL DE JESUS OLIVEIRA (Fundação Lar de São Bento)

Art. 2º Ratificar a designação dos representantes do Poder Público para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: IRMA DE CÁSSIA LINS DE ARAÚJO
SUPLENTE: ROSIER BATISTA CUSTÓDIO

II- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR: SEBASTIANA DA SILVA FONTES

SUPLENTE: JENIFFER CAROLINE DE MELO TURI CANCHERINI

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC

SUPLENTE: PATRÍCIA BARBOSA

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TITULAR: RODRIGO MEZALIRA DE SOUZA

SUPLENTE:

V- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: FABIANA SANTOS DE PAULA SILVA

SUPLENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA MORAES

VI- SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

TITULAR: JOSÉ CARLOS DAMASCENO

SUPLENTE: RAÍSSA FONTELES ROSADO GAMBÍ

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

TITULAR: LUCIANO SANTOS ARAÚJO

SUPLENTE: FERNANDO LIMA AMARAL MARQUES

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: EMERSON BARRETO DA SILVA

SUPLENTE: DAIANE CASTRO CHAVES

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

TITULAR: EDSON RIBEIRO DA SILVA

SUPLENTE: ELIENE SUZANA VEIGA DE LIMA

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 327-PREF, de 10 de maio de 2018, 113-SGM, de 6 de junho de 2019, 194-SGM, de 7 de agosto de 2019, 310-SGM, de 1º de novembro de 2019, 344-SGM, de 28 de novembro de 2019, 173-SGM, de 30 de junho de 2020, 195-SGM, de 16 de julho de 2020, 308-SGM, de 4 de novembro de 2020, 338-SGM, de 27 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 de dezembro de 2020.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2018-0.070.962-1 - SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES - Atualização da Declaração de Utilidade Pública Municipal - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência (fls. 386/398) e Desenvolvimento Social e da Assessoria Técnica da Casa Civil (fls. 399), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Dec. 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela entidade denominada "SOCIEDADE SANTOS MÁRTIRES", CNPJ 60.731.569/0001-59, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Dec. 38.870, de 21 de dezembro de 1999.

2018-0.073.875-3 - SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - MMDC - Declaração de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (fls. 173/175) e da Assessoria Técnica da Casa Civil (fls. 177), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei 12.520, de 25 de novembro de 1997 e no art. 31, IV, do Dec. 59.000, de 7 de outubro de 2019, DEFIRO o pedido formulado pela "SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - MMDC", CNPJ 46.381.083/0001-07, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Dec. 8.790, de 23 de maio de 1970.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SMSU 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, e determina as demais regras de compensação das horas não trabalhadas no recesso compensado, na forma que especifica.

CELSO APARECIDO MONARI, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - O recesso compensado será adotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, que compreendem, respectivamente, os períodos de 20 a 26 de dezembro de 2020 e 27 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021, mediante a formação de duas turmas de trabalho, que se revezarão nas respectivas semanas, nos termos dos Decretos 59.213, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Caberá à chefia imediata de cada unidade organizar a formação das duas turmas de trabalho, bem como designar o servidor que responderá pela chefia, quando de sua ausência compensada, devendo o expediente para atendimento ao público continuar seguindo com as rotinas e precauções estabelecidas para atendimento durante o período de emergência, devido à pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto 59.238, de 16 de março de 2020 e da Portaria SMSU 14, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Para a formação das duas turmas e organização das horas a serem compensadas, chefias e subordinados devem, conforme artigo 12 do Decreto 59.283 de 16 de março de 2020:

I - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

II - reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afiliação ao sistema de transporte público da Capital;

III - para os funcionários que estiverem fazendo turnos, se possível, alocar as horas de compensação no começo ou final do turno, evitando a aglomeração

Art. 3º - Não poderá participar do recesso compensado o servidor:

I - que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar neste exercício;